

RESOLUÇÃO CGE Nº 30, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CGE Nº 32, de 01 de setembro de 2020, que institui o Prêmio “Destaque do Controle” da Controladoria-Geral do Estado e regulamenta a sua primeira edição. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e na Resolução CGE nº 33, 10 de outubro de 2018, que institui o Programa de Avaliação da Qualidade das Ações de Controle no âmbito da Auditoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Resolução CGE Nº 32, de 01 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A segunda edição do Prêmio “Destaque do Controle” se fará nos termos dos Anexos I e II desta Resolução e contemplará as categorias “Talentos do Controle” e “Governança e Controle”, respectivamente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I
Prêmio “Destaque do Controle” - 2ª Edição
Categoria: “Talentos do Controle”
REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento trata das normas que regem a 2ª edição do Prêmio “Destaque do Controle” - Categoria “Talentos do Controle”, da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 2º - O Prêmio “Destaque do Controle” - Categoria “Talentos do Controle” visa valorizar os agentes públicos em exercício no Órgão Central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais e nas unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais, reforçando condutas exemplares no contexto institucional, fomentando a inovação e promovendo o valor da excelência na CGE.

Do Público Alvo

Art. 3º - Agentes públicos em exercício no Órgão Central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais e nas unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais.

Das Subcategorias

Art. 4º - O Prêmio “Destaque do Controle” - Categoria “Talentos do Controle”, é constituído por 4 (quatro) subcategorias:

I - servidor destaque;

II - inovação;

III - trabalho certificado;

IV - trabalho premiado em concurso externo por instituição nacional ou internacional.

§ 1º - A subcategoria “servidor destaque” será precedida de indicação (conforme modelo tabela 2), podendo os servidores votarem em até três nomes da lista dos pré-indicados.

§ 2º - A subcategoria “inovação” será precedida de inscrição (conforme modelo tabela 3) e visa premiar ação inovadora implementada a partir de 2020, que tenha sido incorporada às atividades desenvolvidas no âmbito do Órgão Central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais ou unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais.

§ 3º - A subcategoria “trabalho certificado” necessita de inscrição prévia e o trabalho deverá ter sido elaborado no módulo auditoria linha de ação avaliação/apuração no sistema e-Aud. Os critérios para esta subcategoria estão detalhados no art. 14.

§ 4º - A subcategoria “trabalho premiado em concurso externo por instituição nacional ou internacional” deverá seguir os critérios detalhados na tabela 1.

Dos Requisitos Mínimos

Art. 5º - Na subcategoria “servidor destaque” será considerado requisito mínimo obrigatório para participação neste prêmio estar em efetivo exercício, à trabalho ou em estágio no Órgão Central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais e nas unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais.

Art. 6º - Na subcategoria “inovação” serão considerados requisitos mínimos obrigatórios para ter sua indicação habilitada ao prêmio em referência:

I - respeitar os prazos e orientações estabelecidos para cada etapa da premiação;

II - apresentar o formulário de inscrição preenchido com as informações requeridas e fidedignas conforme o tema selecionado;

III - ação implementada e incorporada às atividades entre janeiro de 2020 e a data limite pra inscrição da edição do prêmio.

Art. 7º - Na subcategoria “trabalho certificado”, serão considerados requisitos mínimos obrigatórios para ter seu trabalho habilitado:

I - trabalho realizado no sistema e-Aud no ano de 2021;

II - trabalho realizado conforme diretrizes da IN CGE/AUGE nº 04/2020.

Das Etapas

Art. 8º - O Prêmio “Destaque do Controle” - Categoria “Talentos do Controle” terá 5 (cinco) etapas, conforme regras estabelecidas neste Edital.

Da inscrição dos trabalhos

Art. 9º - A inscrição dos trabalhos para as subcategorias “inovação” e “trabalho certificado” deverá ser feita por meio de formulário eletrônico a ser divulgado na Intranet.

Da Indicação e Votação

Art. 10 - Na subcategoria “servidor destaque” as unidades administrativas relacionadas a seguir poderão indicar, motivadamente, agente(s) público(s) em efetivo exercício ou em estágio no órgão central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais e nas unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais, para compor a lista de servidores elegíveis para a premiação:

I - no órgão central - Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Subcontroladoria de Transparência e Integridade, Núcleo de Combate à Corrupção, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos, Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais, Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - nos demais órgãos e entidades - Controladorias Setoriais e Seccionais e unidades de controle interno dos órgãos autônomos e estatais.

§ 1º - A indicação do(s) agente(s) público(s) é facultativa e será realizada pelas unidades administrativas a que se refere o caput, por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Interna do Prêmio “Destaque do Controle” na intranet.

§ 2º - Os titulares da Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais, da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Subcontroladoria de Transparência e Integridade farão conjuntamente a indicação dentre os titulares das Controladorias Setoriais e Seccionais.

§ 3º - O Gabinete fará a indicação dentre os titulares das unidades mencionadas no inciso I do caput.

§ 4º - A indicação dentre os servidores que compõem as equipes das CSET's/CSEC's terá duas etapas:

a) indicação a ser realizada pelo Controlador Setorial / Seccional, limitada a um servidor por unidade;

b) seleção de 06 (seis) nomes para compor a lista final de indicados, a ser realizada conjuntamente por AUGE, COGE, SUTI e AHCS, dentre os indicados pelos Controladores Setoriais e Seccionais.

§ 5º - A quantidade de servidores indicados para concorrer ao prêmio será limitada da seguinte forma:

Unidade Administrativa	Responsável pela indicação	Limite máximo de servidores indicados
AUGE	Auditora-Geral	03
COGE	Corregedor-Geral	03
SUTI	Subcontroladora	02
GABINETE	Controlador-Geral / Chefe de Gabinete	01
AHCS / AEGRI / NUCC / SPGF / ASJUR / ASCOM	Assessor-Chefe / Superintendente	01 cada 06 total
CSET/CSEC (Titulares)	Auditora-Geral, Corregedor-Geral, Subcontroladora (SUTI), Assessor-Chefe (AHCS)	03
CSET/CSEC (Equipes)	Controladores Setoriais e Seccionais	06
TOTAL		24

Art. 11 - A indicação a que se refere o artigo anterior será motivada, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Interna do Prêmio “Destaque do Controle”, observando-se os seguintes critérios:

I - atuação em conformidade com os valores da CGE e comportamento ético;

II - bom desempenho profissional, postura proativa e comprometimento, mediante a indicação de trabalho(s) de destaque do(s) qual(is) participou ou atuação de destaque nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os formulários de indicação e candidatura serão divulgados na intranet durante o período de votação a que se refere o artigo seguinte.

Art. 12 - Os agentes públicos em exercício no órgão central, nas Controladorias Setoriais e Seccionais e nas unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais selecionarão, mediante votação eletrônica, os três premiados na Subcategoria “Servidor Destaque” dentre os agentes públicos indicados previamente.

Parágrafo Único - Cada servidor poderá votar em até três agentes públicos.

Art. 13 - Na subcategoria “inovação”, os trabalhos inscritos serão previamente avaliados pela Comissão Interna e, posteriormente, colocados em votação.

§ 1º - Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- relação com os objetivos estratégicos e valores institucionais;

- diferenciais da inovação;

- objetivos da ação;

- abrangência da ação;

- resultados e impactos da ação;

- custo x benefício da ação;

- grau de replicabilidade da ação.

§ 2º - As iniciativas que atenderem aos critérios serão submetidas à votação por toda a CGE (órgão central, Controladorias Setoriais e Seccionais e unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais).

§ 3º - Será premiada a iniciativa que tiver mais votos.

Art. 14 - Na subcategoria “trabalho certificado” serão escolhidos até 3 (três) trabalhos de auditoria, considerados os critérios de materialidade econômica, repercussão social e repercussão na gestão.

§ 1º - O trabalho de auditoria inscrito deverá seguir o fluxo do sistema e-Aud, utilizando-se os documentos padrões.

§ 2º - O processo de auditoria será avaliado a partir de checklist do programa de qualidade conforme diretrizes da IN CGE/AUGE nº 04/2020 e demais orientações técnicas de auditoria interna governamental vigentes.

§ 3º - Cada um dos documentos especificados no § 1º será avaliado de acordo com os seus requisitos técnicos essenciais, considerando a seguinte pontuação para cada requisito técnico estabelecido:

I - Nota zero – Não atende o requisito técnico;

II - Nota 01 – Atende de forma insuficiente o requisito técnico;

III - Nota 02 – Atende parcialmente o requisito técnico; e,

IV - Nota 03 – Atende plenamente o requisito técnico.

§ 4º - A avaliação técnica será realizada por comissão específica a ser designada pela Auditoria-Geral, podendo ser composta por membros especialistas externos à CGE.

§ 5º - A pontuação final consistirá no somatório da pontuação obtida nos requisitos técnicos, sendo escolhido o trabalho com maior pontuação.

§ 6º - Para aferição da pontuação será usado modelo de checklist de qualidade elaborado no âmbito da Resolução CGE nº 33/2018.

§ 7º - O trabalho considerado com maior pontuação será encaminhado à alta administração da CGE para homologação.

Da Classificação e Homologação

Art. 15 - A classificação dos vencedores nas quatro subcategorias será feita por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - O critério de desempate na subcategoria “servidor destaque”, quando necessário, obedecerá a seguinte ordem:

I - maior tempo de exercício nas funções de controle interno;

II - maior idade.

Art. 17 - Em caso de empate na subcategoria “inovação”, o desempate será feito pela Alta Administração da CGE.

Art. 18 - Em caso de empate na subcategoria “trabalho certificado”, será usado como critério de desempate o trabalho que apresentar planejamento individual baseado em riscos e benefício efetivo.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados critérios adicionais, caso o critério de desempate elencado no caput do artigo não seja suficiente para a escolha do trabalho.

Art. 19 - A homologação do resultado será feita de acordo com os critérios estabelecidos para cada categoria.

Da Divulgação

Art. 20 - A divulgação dos finalistas das Subcategorias “Servidor Destaque” e “Inovação” será realizada na Intranet. A partir da divulgação, inicia-se a contagem do prazo para recursos, conforme o cronograma.

Art. 21 - A manifestação do classificado ou participante sobre eventual discordância no resultado preliminar deverá ser encaminhada ao e-mail spgf@cge.mg.gov.br. A Comissão Interna do Prêmio fará a análise e decisão final no prazo determinado no cronograma deste Edital.

Da Premiação

Art. 22 - A premiação dos vencedores será realizada no “Encontro de Trabalho” a ser realizado em dezembro/2021.

Art. 23 - Os agentes públicos receberão, nas suas categorias, um troféu individual e a referência elogiosa.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou equipes premiadas nas subcategorias “inovação” e “trabalho certificado” receberão troféu para o trabalho premiado, certificado individual e referência elogiosa.

Da Menção Honrosa

Art. 24 - Os ex-servidores que atuaram por mais de 10 anos e que contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da CGE poderão ser homenageados por meio de menção honrosa.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o prazo de atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério da Alta Administração, visando contemplar ex-servidores que contribuíram de forma relevante ao fortalecimento do Órgão.

Das Comissões Internas

Art. 25 - Para melhor operacionalização do Prêmio “Destaque do Controle”, serão criadas comissões internas no âmbito da CGE.

Do Cronograma

Art. 26 - O cronograma do Prêmio “Destaque do Controle” – Categoria “Talentos do Controle” encontra-se detalhado na tabela 4.

Das Disposições Finais

Art. 27 - Para fins deste Edital, considera-se agente público todo profissional que atue na CGE (órgão central, Controladorias Setoriais e Seccionais e unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais), seja ele servidor efetivo, comissionado, empregado público, terceirizado ou estagiário.

Art. 28 - Os inscritos e/ou premiados no Prêmio “Destaque do Controle” – Categoria “Talentos do Controle” autorizam a utilização de seu nome, imagem, voz, bem como o conteúdo dos trabalhos, para divulgação por quaisquer meios de comunicação definidos pela CGE.

Art. 29 - A homologação dos resultados finais do concurso e as situações não previstas neste Edital serão decididas pela Alta Administração da CGE.

Tabela 1
Subcategoria “trabalho premiado em concurso externo por instituição nacional ou internacional”



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210923224610015.